

090/93

0538

13/12.93

CPI e instituições

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS *

As sucessivas quebras no sigilo das investigações de caráter judicial, quando realizadas pelo Congresso Nacional, exigem reflexão sobre os artigos 58, § 3º, 5º incisos X, LV e LVII da Constituição Federal.

Embora reconheça ser aborrecida a citação de textos legais em artigos para jornais, parece-me fundamental, em face das conclusões a que pretendo chegar, sua transcrição. Têm, os referidos dispositivos, a seguinte dicção:

"Art. 58 O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação. Parágrafo 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

"Art. 5º ...

X. são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; LV. aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; LVII. ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória."

Pelo primeiro, uma CPI do Congresso Nacional equipara-se a uma Corte Judicial Investigatória. Têm, os seus membros, idênticos poderes àqueles que pertinem aos magistrados, com o que deveriam ter as mesmas responsabilidades. O Poder Judiciário, sempre que, no curso de processos judiciais, aprofunda investigações, age com discricção, prudência, cautela, jamais incriminando qualquer cidadão antes do julgamento. Os magistrados não falam à imprensa, mas apenas nos autos dos processos, a fim de que o ideal de Justiça de apenas punir os culpados não seja tisonado por julgamentos populares precipitados ou frutos de manipulação.

Ora, se o constituinte outorgou às CPIs poderes investigatórios próprios do Poder Judiciário, seus membros não poderiam agir de outra forma, devendo ter a compostura inerente aos juizes de carreira, conforme, de forma inatacável, referiu-se o eminente desembargador Antônio Carlos Amorim, presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Não podem ter os poderes excepcionais dos magistrados e a irresponsabilidade própria de candidato em campanha, que tudo promete e a todos ataca.

Não sem razão o constituinte, além de exigir dos parlamentares que compõem a comissão imparcialidade e ponderação, que são atributos dos magistrados, ofertou aos acusados o direito à inviolabilidade de sua imagem (art., 5º inc. X), o direito ao devido processo legal e ao amplo contraditório (art. 5º, inc. LV) e aquele de não ser considerado culpado, a não ser com trânsito em julgado de decisão condenatória (art. 5º, inc. LVII).

Ora, a atitude de parlamentares que acusam primeiro e pedem desculpas depois por erros cometidos, não guardando o sigilo necessário para o bom andamento das investigações, não se assemelha ao comportamento de magistrados, mas de candidatos às próximas eleições. Sobre atingir a imagem de inúmeras pessoas inocentes, termina por desmoralizar as investigações, açular o povo a julgamentos próprios da França de Robespierre e gerar clima de tensão em que a democracia corre perigo, pela sensação que passam de que as instituições estão em frangalhos.

Prestam, os violadores do sigilo da CPI, um fantástico desserviço à nação, possibilitando, aos verdadeiros culpados, melhor defesa prévia, por serem listados ao lado de pessoas inocentes ou ingênuas, do que ocorreria, se surpreendidos nos depoimentos, pela documentação não revelada antes.

Num Estado de Direito, não há "julgamentos prévios", como pretendem alguns parlamentares, mas "julgamentos justos" após o processo legal.

Estou convencido da absoluta necessidade de a CPI do Orçamento vir a fundo e não poupar nenhum culpado.

Para que consiga tal desiderato, deverá afastar, o Congresso Nacional, todos aqueles que não pretendam agir como magistrados, mas como palanqueiros, e punir qualquer funcionário que vaze informações sigilosas.

O Brasil deseja a justa punição dos culpados para fortalecimento das instituições nacionais.

O Congresso precisa dos que agem como magistrados, não de políticos de palanque.

* Professor emérito da Universidade Mackenzie e presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio de São Paulo

Uma

56/069